

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 344/2015**

de 12 de outubro

A Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico do financiamento colaborativo, definindo-o como o tipo de financiamento de entidades, ou das suas atividades e projetos, através do seu registo em plataformas eletrónicas acessíveis através da internet, a partir das quais procedem à angariação de parcelas de investimento provenientes de um ou vários investidores individuais.

A Lei fixou as modalidades de financiamento, estabelecendo relativamente a todas elas regras comuns, designadamente, quanto aos deveres dos titulares das plataformas, quanto às condições de acesso a estas por parte de beneficiários e investidores, bem como à prevenção de conflitos de interesses.

No que diz respeito às plataformas de financiamento colaborativo através de donativo e/ou recompensa, estabelece o artigo 12.º da Lei n.º 102/2015 que os titulares dessas plataformas devem comunicar previamente o início da sua atividade à Direção-Geral do Consumidor. Devendo o procedimento de comunicação prévia ser efetuado por via desmaterializada, estabelece o n.º 2 do mesmo preceito legal que a identificação dos elementos a comunicar e a aprovação dos modelos simplificados de transmissão pela *Internet* são definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Economia, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de comunicação prévia de início de atividade das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa consagradas na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto.

Artigo 2.º**Registo e comunicação prévia**

1 — Estão sujeitas a registo na Direção-Geral do Consumidor as plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os titulares das plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa devem proceder à comunicação de início da atividade até 30 dias antes do início da mesma.

Artigo 3.º**Procedimento para comunicação prévia**

1 — A comunicação prévia de início de atividade é efetuada através de preenchimento de formulário, conforme modelo anexo à presente Portaria, disponibilizado eletronicamente no Portal do Consumidor, em <http://www.consumidor.pt>, no qual os titulares das plataformas de financiamento colaborativo fornecem os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos titulares da plataforma;

b) Identificação dos administradores ou representantes das pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada titulares da plataforma;

c) No caso das pessoas coletivas, identificação dos titulares das participações sociais ou, no caso das sociedades anónimas de capital aberto, a identificação dos acionistas maioritários diretos e indiretos;

d) Endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo;

e) Identificação da modalidade de financiamento colaborativo;

f) Data de início da atividade.

2 — A comunicação prévia deve, relativamente aos titulares das plataformas de financiamento colaborativo, ser instruído com os seguintes documentos:

a) Indicação do código da certidão permanente ou cópia do cartão de pessoa coletiva ou cartão de empresa consoante os titulares sejam pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;

b) Declaração sob compromisso de honra da inexistência de conflitos de interesses a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, conforme modelo anexo à presente portaria.

Artigo 4.º**Divulgação**

Compete à Direção-Geral do Consumidor divulgar a lista das plataformas de financiamento colaborativo no Portal do Consumidor, em <http://www.consumidor.pt>.

Artigo 5.º**Plataformas existentes**

1 — Os titulares de plataformas de financiamento colaborativo nas modalidades de donativo e/ou com recompensa em funcionamento à data da entrada em vigor da presente portaria devem no prazo de 20 dias úteis a contar daquela data comunicar à Direção-Geral do Consumidor os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos titulares da plataforma;

b) Identificação dos administradores ou representantes das pessoas coletivas ou estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada titulares da plataforma;

c) No caso das pessoas coletivas, identificação dos titulares das participações sociais ou, no caso das sociedades anónimas de capital aberto, a identificação dos acionistas maioritários diretos e indiretos;

d) Endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo;

e) Identificação da modalidade de financiamento colaborativo;

f) Data em que ocorreu o início da atividade.

2 — A comunicação prevista no número anterior deve, relativamente aos titulares das plataformas de financiamento colaborativo, ser instruído com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 3.º

Artigo 6.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*, em 2 de outubro de 2015.

ANEXO

Formulário de comunicação prévia
de início de atividade

A - Identificação dos titulares	
Firma/Designação social
Objeto social
NIF/NIPC _____	
Morada/Sede.....	
E-mail	
Telefone - _____ / _____	
Código da certidão permanente	
Nome do(s) administrador(es)/gerente(es)/representante(s) do titular da plataforma:
Identificação dos titulares das participações sociais da sociedade comercial titular da plataforma:	
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
Nome de contacto	
B - Endereço na rede onde se encontra alojada a plataforma de financiamento colaborativo	
.....	
C - Modalidade de financiamento colaborativo	
- Donativo <input type="checkbox"/>	
- Com recompensa <input type="checkbox"/>	
D - Data de início da atividade ____ / ____ / ____	

Declaração

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º)

O/A abaixo-assinado(a), na qualidade de¹ _____ da pessoa coletiva/estabelecimento individual de _____ responsabilidade limitada _____, titular da plataforma de financiamento colaborativo _____, declara, sob compromisso de honra, que:

- não possui interesses contrapostos aos beneficiários ou investidores da mesma;
- adotou mecanismos para evitar tais conflitos relativamente aos dirigentes, trabalhadores ou outros prestadores de serviços; e que
- respeita o disposto na Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, e demais regulamentação aplicável quanto à prevenção de conflitos de interesses.

A prestação de falsas declarações faz incorrer o declarante em responsabilidade criminal.

Data ____ / ____ / ____

(Assinatura)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Portaria n.º 345/2015

de 12 de outubro

O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição), prevê no respetivo artigo 62.º (Princípio da hierarquia de gestão de resíduos) a definição, por portaria, dos resíduos com potencial de reciclagem e ou valorização, tendo em conta, designadamente, o disposto no plano nacional de gestão de resíduos e nos planos específicos de gestão de resíduos.

Por outro lado, no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, foram aprovadas a 30 de abril de 2015, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., as especificações técnicas a que devem obedecer os óleos usados referidos nos n.ºs 3 e 6 do artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, pelo Despacho n.º 9478/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Os resíduos identificados no anexo à presente portaria pelos respetivos códigos da Lista Europeia de Resíduos, definidos na Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, quando cumpram com as especificações técnicas aprovadas pela APA, I. P., no âmbito do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, na sua atual redação, disponibilizadas no seu sítio na Internet, devem ser objeto de encaminhamento para a operação hierarquicamente mais nobre, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

¹ Gerente/administrador/representante do titular da plataforma.